



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº. 1516/2007

“Dispõe sobre atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de Borda da Mata e dá outras providências”

A Câmara Municipal faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a fazer uso do Sistema de Atendimento disposto no “caput” deste artigo, no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos bancários implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 4º As denúncias do descumprimento da presente Lei serão feitas ao Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Borda da Mata – UFBM, na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Borda da Mata, 28 de junho de 2007.


BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG

Sá Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG – Tel (35) 3445-1221.
E-mail: bordadamata@uol.com.br